

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.959, DE 1997

Dá nova redação ao art. 210 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei modifica o art. 210 do Código de Ritos Penal, determinando o recolhimento das testemunhas em salas próprias, separadas aquelas arroladas pelo Ministério Público daquelas arroladas pela Defesa Técnica.

Sem apresentação de emendas nesta Comissão, cabe-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

Relatei.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em apreço atende os pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União (art. 22 da C.F.), ao processo legislativo (art. 59 da C.F.) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da C.F.).

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade. A técnica legislativa está a merecer a indicação de nova redação do dispositivo, nos termos da LC Nº 95/98, razão da emenda que apresento.

Quanto ao mérito, o Projeto deve ser acolhido, já que explicita como deverá se materializar o efetivo cumprimento da norma processual contida no art. 210 do CPP, impedindo que as testemunhas se comuniquem entre si e sofram qualquer influência nos seus comentários e observações à partir de fatores extrínsecos.

De tal modo, resguarda-se, por via de consequência, também por esta providência, o princípio da busca da verdade real no processo penal.

Em sendo assim – como é - voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma da emenda apresentada; e, no mérito, sou pela aprovação do projeto de lei nº 2.959, de 1997.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Juíza Denise Frossard
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N 2.959, DE 1997

Dá nova redação ao art. 210 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal.

EMENDA ÚNICA

Acrescentem-se ao dispositivo modificado as letras “NR”.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Juíza Denise Frossard
Relatora